



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

19 DE DEZEMBRO DE 2002

I - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. RECONHECIMENTO PRÉVIO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA, SOLICITADO PELA FIRMA ESTALAGEM DE SANTA CATARINA, LDA, COM SEDE NA RUA DO MERCADO, Nº. 19, EM MIRANDA DO DOURO;

MIRANDA DO DOURO, 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(MANUEL RODRIGO MARTINS)

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MIRANDA DO DOURO



Acta Nº 27/2002
(Contém 5 folhas)

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2002, INICIADA ÀS 16.00 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 17.30 HORAS. A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO E VAI SER ASSINADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E PELA SECRETÁRIA.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE DA CÂMARA Engº Manuel Rodrigo Martins.....

VEREADOR Prof. António Carção.....

VEREADOR Dr. Ilidio Rodrigues.....

VEREADOR Engº Américo Tomé

VEREADOR Dr. Emídio Lopes.....

VEREADOR

FALTARAM OS SEGUINTE:

PRESIDENTE

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

ACTA Nº 27/2002

----- Aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de Reuniões, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Eng.º Manuel Rodrigo Martins na qualidade de Presidente da Câmara estando presentes os Senhores Vereadores, Prof. António Carção, Dr. Ilídio Rodrigues, Eng.º Américo Tomé e Dr. Emídio Lopes-----

----- A reunião é secretariada por Maria de Fátima Marcos Martins, Assistente Administrativo Especialista -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia que acusava(m) o(s) seguinte(s) saldo(s) : -----

----- Saldo em operações orçamentais –	Euros
----- Saldo em operações de tesouraria –	Euros
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



ORDEM DO DIA

----- 1) “ RECONHECIMENTO PRÉVIO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA, SOLICITADO PELA FIRMA ESTALAGEM DE SANTA CATARINA, LDA, COM SEDE NA RUA DO MERCADO, Nº. 19, EM MIRANDA DO DOURO “-----

----- Foram presentes os seguintes documentos:-----

----- Requerimentos apresentados pelo Sócio Gerente da Firma Estalagem de Santa Catarina, Lda, datados de 21.11., 28.11. e de 29.11.2002, parecer elaborado pela C.C.R.N., de 02.12.13, bem como parecer da A.N.M., de 02.12.16, referente ao assunto em epígrafe.-----

----- Depois de analisado e posto a votação o assunto, foi deliberado não conceder O RECONHECIMENTO PRÉVIO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA, com a emissão das seguintes declarações de voto:-----

----- Pelo Srº. Presidente da Câmara foi dito:-----

I – Veio a Firma “ Estalagem de Santa Catarina, Lda “, requerer à Câmara o RECONHECIMENTO PRÉVIO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA, referente à aquisição onerosa que pretende efectuar de um imóvel, destinado e denominado “ Pousada de Santa Catarina “, sito nesta cidade, alegando para tanto a requerente que “ ... é um direito que não pode ser denegado ... “-----

II – Sendo como foi o primeiro caso do género requerido a esta autarquia, inúmeras dúvidas se suscitaram relativas à possibilidade de aplicação da legislação em vigor a esta compra/venda de uma Pousada, ou seja, há compra de um negócio hoteleiro instituído, em pleno funcionamento à cerca de 40 anos (inaugurada em 1962) e do imóvel que lhe está afecto. -----

Perante isto decidiu a Câmara Municipal solicitar a emissão de pareceres à CCRN e à ANMP, organismos que prestam apoio jurídico às Câmaras Municipais, com a finalidade de encontrar para o caso, a solução e resposta mais correcta quer para a autarquia quer para a sociedade requerente.-----

Sucedem porém que, os pareceres emitidos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Comissão de Coordenação da Região Norte, são entre si divergentes. Entende, a primeira, em síntese que “ ... a Câmara de Miranda do Douro, pode ou não reconhecer a isenção ... “ e sugere que, reconhecendo - a deve elaborar previamente um Regulamento Municipal que defina as específicas condições em que interessa ao município conceder tal isenção ; -----

A Comissão de Coordenação da Região Norte, entende que “ ... a Câmara de Miranda do Douro se encontra obrigada a fazer o reconhecimento ... desde que o prédio se situe dentro das áreas e que o imóvel seja afecto duradouramente à actividade da empresa ... “. -----

Sendo certo que, é à Câmara Municipal que compete, mediante deliberação, conceder ou não o reconhecimento prévio .-----

III – O meu voto é desfavorável, atentas as razões que passo a enumerar :

Existem opiniões divergentes dos Gabinetes Jurídicos das entidades consultadas pela Câmara, daí que continue com sérias dúvidas quanto à aplicação ao caso em apreço da legislação em vigor e consequente obrigatoriedade de concessão do reconhecimento prévio.

Penso que, se no futuro a Câmara decidir concretizar estas medidas de combate à desertificação, deverá proceder previamente à elaboração de um Regulamento Municipal, onde se definam e concretizem as condições específicas e os casos em que interessa ao município fazer a concessão do reconhecimento, em obediência ao princípio da igualdade, por forma e evitar tratamentos discricionários.-----

Entendo, além do mais que, a transmissão da Pousada de Santa Catarina da Enatur para um particular, nada de novo trás para a cidade e concelho, trata - se apenas de um negócio celebrado entre as partes .

Também não há investimento numa nova indústria ou actividade, nem sequer há criação de novos postos de trabalho.

- A venda da Pousada de Santa Catarina desprestigia - a e penaliza - a face à desclassificação obrigatória que sofre, passando de Pousada a Estalagem. Miranda do Douro e os seus habitantes sentiam orgulho na sua Pousada, viam - na como algo solene e nobre , como uma unidade hoteleira diferente dos muitos e bons hotéis e residenciais que existem em Miranda do Douro e até no distrito. Com a transferência da propriedade e exploração passa a ser mais uma das muitas boas unidades hoteleiras de Miranda do Douro.

Por último, entendo que, este tipo de medidas de combate à desertificação das zonas do interior, previstas na lei, não são as mais adequadas ou correctas e são tomadas a nível do poder central, que desconhece por completo a realidade dos nossos municípios . O poder central legislou e estabeleceu medidas de combate à desertificação, mas, não fixou medidas compensatórias pelos valores que deixam de ser arrecadados pelas autarquias, o que irá traduzir - se numa diminuição significativa de investimento das autarquias, concretamente em saneamentos, estradas, escolas, centros de saúde , jardins e zonas de lazer, etc ...

Por todas estas razões voto desfavoravelmente .

----- **Vereador Ilidio Rodrigues:** Estamos perante uma situação de decisão difícil já que estão em confronto interesses incompatíveis entre o requerente e a Câmara Municipal, além disto a Câmara solicitou parecer à Comissão de Coordenação da Região Norte-(C.C.R.N.) e a Associação Nacional de Municípios-(A.N.M.) sendo o seu conteúdo diferente e mesmo antagónico, entende o Sr. Presidente que os pressupostos e princípios consagrados para que a Câmara faça o reconhecimento prévio nos termos da legislação em vigor não se encontram previstos neste caso concreto, mas o parecer da Comissão de Coordenação da Região Norte-(C.C.R.N.) indica claramente que a Câmara é obrigada a aprovar o reconhecimento prévio.

Em função do estabelecido nos pareceres em causa e do seu conteúdo, reconheço que não tenho em meu poder informação suficiente para em consciência tomar uma decisão e por tal o meu sentido de voto é a abstenção.

No entanto, entendo de outra forma que a posição da maioria é uma atitude perfeitamente justificável, já que em função da exposição escrita que nos é dada reconhece a ilegitimidade da pretensão do poder Central em legislar sobre matérias que de alguma forma atacam um direito que é das Autarquias Locais.

----- **Vereador Emidio Lopes:** Penso que o legislador quis com a presente Lei salvaguardar as zonas do interior, porém ao isentar de impostos nomeadamente a sisa que são créditos das Autarquias Locais deveria ter legislado a sua compensação.

Assim o que deixa entender a Lei e segundo o parecer da Comissão de Coordenação da Região Norte-(C.C.R.N.) pedido, é que a Câmara tem que dizer praticamente que sim. Por seu lado o parecer da Associação Nacional de Municípios-(A.N.M.) tem sentido oposto.

Assim e perante esta situação o meu voto é de abstenção.

----- **Vereador Américo Tomé:** Entendo que estamos perante um negócio de conveniência efectivado entre a Enatur e um Múncipe deste Concelho.

----- A Câmara Municipal de Miranda do Douro, acompanhou toda a tramitação relativa à alienação onerosa da Pousada de Santa Catarina para a Enatur.

----- Existia uma unidade hoteleira, Pousada, integrada na rede das Pousadas de Portugal, de conceituado nome e frequentada por clientela específica , que foi vendida por convite público anunciado na Imprensa Nacional. Resultando do contrato de compra e venda a obrigatoriedade de o comprador manter todos os contratos de trabalho, celebrados entre a Enatur e os



Funcionários que exercem funções naquela Pousada.-----
----- Houve vários concorrentes a realizar oferta de compra. Prevê também o contrato de compra/venda a obrigatoriedade de o comprador não poder continuar a usar a designação Pousada pelo que lhe deveria procurar uma outra. Em conformidade o adquirente passará a explorar um negócio já existente e até com a desvalorização da categoria, passando de Pousada a Estalagem, pelo que é de excluir o acto de criação de uma nova empresa ou unidade produtiva.-
----- Não se verifica a meu ver neste processo de compra e venda da Pousada de Santa Catarina reconhecido interesse para o concelho de Miranda do Douro, pelo que voto desfavoravelmente o reconhecimento prévio requerido, pelo facto de os pareceres jurídicos solicitados à C.C.R.N. e à A.N.M., serem divergentes e até contraditórios e por me parecer que não existe o enquadramento necessário e suficiente face ao previsto, na alínea b) do nº. 1 e 3, do artigo 11 da Lei nº. 171/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 109-B/2001, de 27/12, Portaria nº. 1467-A/2001, de 31 de Dezembro.-----
----- **O Vereador António Carção** vota desfavoravelmente.-----
----- Deliberado por maioria não aprovar, com a abstenção do Vereador Ilídio Rodrigues e do Vereador Emídio Lopes.-----
----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este ponto em minuta.-----

PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex. mo. Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas.-----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS

----- A Câmara deliberou, ainda, autorizou a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 17.30 horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por aquele Ex.mo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

Yania de Tatiana Soares Freitas